



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/GVS/MG

Decisão nº 13967253/2020-NUMIG/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.000115/2020-88

Assunto: **Decisão do Auto de Infração 0574\_00001\_2020**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574\_00001\_2020, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante CARLOS MANUEL TENORIO AUGUSTO, português, identidade/passaporte nº L482583, foi atuado por ultrapassar em 2584 dias o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 15/01/2020, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O atuado apresentou defesa em 20/01/2020, alegando ser pobre no sentido legal, e que não tem como arcar com o valor da multa, visto que ganha apenas o suficiente para sua subsistência através de "trabalhos manuais";
5. O atuado foi notificado, em 24/01/2020, por via eletrônica, a apresentar documentos complementares da sua condição financeira, em conformidade com o art. 312, § 2º do Decreto 9199/17;
6. O atuado respondeu a notificação em 03/02/2020, juntando ao processo cópias da sua carteira de trabalho e dos contracheques da cónyuge, a qual recebe em média R\$ 1900,00 de salário como servidora da Secretaria de Educação do Município de Águas Formosas/MG;
7. Analisando a documentação apresentada, de fato o valor estabelecido inicialmente no Auto de Infração supracitado, de R\$ 10.000,00 se mostra demasiadamente elevado para a condição financeira do atuado, podendo comprometer a sua subsistência e da família. Considerando ainda que o desejo do legislador, ao editar a Lei 13445/17, é de incentivo à regularização do imigrante irregular, é mister que este valor deve ser revisto, de modo a possibilitar a regularização. Por outro lado, a mesma Lei impõe severa pena àquele que esteja irregular no país e não busque a regularização. Ora, no caso em tela, o atuado permaneceu mais de 7 (sete) anos irregular no país, conduta esta que certamente deve ser punida nos termos da citada Lei. Considerando a circunstância econômica do atuado e o prazo que este permaneceu irregular, o valor de R\$ 1,00 de multa por dia de excesso me parece razoável, totalizando R\$ 2.584,00 de multa.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 0574\_00001\_2020, com o valor da multa revisto para **R\$ 2.584,00**, em conformidade com os art. 301, II e 305 do Decreto 9199/17;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.

Governador Valadares/MG, 27 de fevereiro de 2020.

RAFAEL GUEDES  
Agente de Polícia Federal  
Matr. 18.190

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GUEDES, Chefe de Núcleo**, em 27/02/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13967253** e o código CRC **48FBB835**.

---

Referência: Processo nº 08351.000115/2020-88

SEI nº 13967253